

CONTRATO N° 024/2015 – HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA

O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado OLIVEIRA E SALVIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.332.422/0001-05, com sede na Rua 239, nº 12, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.605-070, neste ato representada pelo seus titulares e responsáveis legais: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 922-221.881-72, portador do nº RG/C.I 4210708, DGPC-GO e CRM-GO 12721, e JULIANA SALVIANO MENDONÇA LOPES, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.307.311-70, portadora do nº RG/CI 3545503, 2ª via, DGPC-GO e CRM-GP 13700, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anesthesiologista ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anesthesiologista previamente a internação.
- 1.2 Ficam excluídas deste contrato as anestésias praticadas para cirúrgica plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1º, os quais serão prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA**, que manterá a **CONTRATANTE** informada da composição do seu quadro de integrantes, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato. Sendo que os serviços na especialidade de anestesiologia serão prestados diretamente pelo integrante da **CONTRATADA**, ou outros médicos indicados pelos mesmos, mas que

sejam integrantes dos quadros de sócios da CONTRATADA, sendo estes profissionais também qualificados pela SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente contrato.

- 2.2** Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos Anestesiologistas do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.
- 2.4** A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.5** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.6** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.7** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.10** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 2.13** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.14** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, para cada ato anestésico, um Boletim Discriminativo, assinado pelo anestesiolologista prestador do serviço, contendo todos os dados relativos ao procedimento, com os seus campos preenchidos corretamente e sem rasura, indicando, inclusive, o número da autorização (AIH/SENHA/Nº DE PRONTUÁRIO, etc), quando estiver disponível ao médico anestesiolologista.
- 2.15** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.16** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.18** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 2.19** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.20** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.21** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.22** Apor na ficha o horário real do procedimento anestésico registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.23** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.



- 2.24** Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO.
- 2.25** Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.26** Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.
- 2.27** Acompanhar os pacientes em procedimentos, tais como, cirurgias, exames diversos (endoscopia e tomografia), bem como demais exames que envolvam a área cirúrgica e de anestesiologia.
- 2.28** Compreender e acatar que todos procedimentos cirúrgicos são de urgências e emergências, portanto, não se deve padronizar o procedimento cirúrgico como sendo eletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1** Será paga a CONTRATANTE o valor do Plantão presencial de 12h (doze horas) e produtividade.
- 4.1.1** O valor da produtividade é referente aos honorários prestados pela CONTRATADA tendo como referência para cálculos dos seus valores, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010, adotado através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1673/03, que igualmente passam a fazer parte integrante deste Contrato.
- 4.1.2** O valor dos plantões estão descritos na **Cláusula 4.5**.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be two distinct signatures, one smaller and one larger, located at the bottom right of the page.

- 4.2** Os honorários sofrerão acréscimos de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19h e antes das 07h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2.1** Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
- 4.3** Os valores constantes na CBHPM 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IGP-M.
- 4.4** Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**, adotada através da Resolução do Conselho Federal de medicina nº 1.673 de 2003, conforme os valores serão os plenos da CBHPM 2010, conforme Tabela. Os valores dos portes serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório:

TABELA

| PORTE | VALOR EM R\$ | 30% | |
|-------|-----------------|--------|----------|
| 1 | 103,56 | 31,07 | 134,63 |
| 2 | 151,60 | 45,48 | 197,08 |
| 3 | 223,13 | 66,94 | 290,07 |
| 4 | 329,89 | 98,07 | 428,86 |
| 5 | 510,31 | 153,09 | 663,40 |
| 6 | 712,09 | 213,63 | 925,72 |
| 7 | 1.013,15 | 303,95 | 1.317,10 |
| 8 | 1.336,64 | 400,99 | 1.737,63 |

- 4.5** Pelo plantão presencial de 12 horas ininterruptas o médico anesthesiologista receberá pelos seus serviços prestados no período **NOTURNO, FINAIS DE SEMANA e FERIADO** o valor de **R\$ 640,56 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, e para o período **DIURNO de SEGUNDA A SEXTA FEIRA**, o valor de **R\$ 427,04 (quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.
- 4.6** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 4.7** Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.



- 4.7** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber ser é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.
- 5.2** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.3** As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante deste Contrato.
- 5.4** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.4.1** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.4.2** Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE.
- 5.5** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF- PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador,não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Goiânia** para saber ser é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posterioresCSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a



118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2** A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3** O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4** A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 01.07.2015 e termo final em 01.07.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a



impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 10.6** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgência de Goiânia-HUGO.
- 10.7** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 10.8** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração



Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

- 10.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 10.10** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.11** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 10.12** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 10.13** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 10.14** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção

sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.

10.15 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

10.16 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

10.16.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

10.17 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.18 A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

10.19 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.



10.20 A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

10.21 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

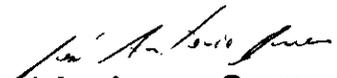
11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de julho de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


JULIANA SALVIANO MENDONÇA
LOPES OLIVEIRA
OLIVEIRA E SALVIANO
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA


JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
E SILVA JÚNIOR
OLIVEIRA E SALVIANO
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: